



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA
CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225,
Centro CEP: 37.110-000 ELÓI MENDES/MG
Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Contrato nº 172/2026	INEXIGIBILIDADE nº 18/2026	Processo nº 61/2026
Fornecedor: LINEKER MENDES E BANDA		
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEIS E FUTUROS FINS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA.		
Início vigência: 30/04/2026	Final vigência: 31/12/2026	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335, centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37110-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **NATAL DONIZETTI CADORINI**, brasileiro, portador do, CPF nº 001.XXX.XXX-62, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física **REGINALDO LINEKER GONÇALVES MENDES.**, inscrito no CPF sob o nº 701.400.356-99, estabelecido na Rua Antônio Flauzino Pereira, 53, Rosário, Elói Mendes/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MEMBROS E VALORES

1.1 - O objeto deste Contrato consiste no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEIS E FUTUROS FINS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA.

Cód.	Descrição
7765	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.

1.2 - Os membros do grupo artístico são:

Nome:
REGINALDO LINEKER GONÇALVES MENDES
LUIZ FERNANDO FONSECA INACIO
RAFAEL DA SILVA BRITO
MARIO LUCIO BERTOLI JUNIOR

1.3 - Será efetuado o pagamento do valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por cada apresentação realizada, conforme designação do gestor do contrato quanto à data e horário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos dos preços pactuados serão efetuados pela Administração Pública após as efetivas prestações dos serviços, devendo a Credenciada/Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais ou Documento equivalente que, devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagos no prazo de até 15 (quinze) dias. Ressalta-se que, para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais ou Documento equivalente deverão estar acompanhados dos comprovantes de regularidade

Reginaldo Lineker G. Mendes



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações

R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225,
Centro CEP: 37.110-000 ELÓI MENDES/MG
Site: www.eloimendes.mg.gov.br

fiscais exigidos.

2.2. - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

2.3- Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.

2.4- O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística.

2.5- As bandas, coletivos ou grupos artísticos ficam responsáveis por arcar com eventuais despesas de traslado, em veículo automotor devidamente abastecido, com capacidade apropriada, cujo itinerário observará o local de origem dos grupos e bandas, bem como a localização determinada pela Prefeitura de Elói Mendes para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, quando for o caso.

2.6- A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA	
Fonte:	Reduzido
1.500.99	182

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Esse contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, e término em 31/12/2026.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir fielmente o que estipula este contrato, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento n.º 02/2026;

5.1.2 - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.1.3 - Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;

5.1.4 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a

Reginaldo Anel G. Mendes



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações

R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225,
Centro CEP: 37.110-000 ELÓI MENDES/MG
Site: www.eloimendes.mg.gov.br

observância das determinações da contratação;

5.1.5 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;

5.1.6 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a prestação dos serviços;

5.1.7 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

5.1.8 - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

5.1.9 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Elói Mendes;

5.1.10 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

5.1.11 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

5.1.12 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

5.1.13 - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

5.1.14 - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

5.1.15 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

5.1.16 - O transporte dos instrumentos e todos os materiais necessários para execução dos shows a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

5.1.17 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

5.1.18 - Caso o Show não puder ser realizado por motivo de força maior (doença, questões climáticas dentre outras) o Show será reagendado de acordo com interesse das Secretarias solicitantes e a disponibilidade do cantor.

5.1.19 - Apresentar as Secretarias solicitantes todas as documentações e certidões exigidas no edital com o prazo de até 10 dias para a entrega, caso o contratado tenha outra compromisso na data apresentar por escrito uma declaração ao solicitante. A contratada irá notificar o artista ou banda com prazo de até 15 dias antes de cada evento.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço.

5.2.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

5.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,

Rogério de Freitas G. Mendes



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações

R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225,

Centro CEP: 37.110-000 ELÓI MENDES/MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.2.6 - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;

5.2.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

5.2.8 - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;

5.2.9 - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1- A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada, sem ônus para a Credenciante/Contratante.

6.2- A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura Maxwell Ximenes Lourenço, e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta dos servidores Maicon Rodrigo Souza Novaes e Darlan Gabriel Custódio, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA;

6.3- A possível aceitação dos serviços por parte da Credenciante/Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Reginaldo Lima G. Mendes



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações

R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225,

Centro CEP: 37.110-000 ELÓI MENDES/MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificação de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo

Rogivaldo Liniker B. Mendes



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações

R: Coronel Antônio Pedro Mendes, 225,

Centro CEP: 37.110-000 ELÓI MENDES/MG

Site: www.eloimendes.mg.gov.br

de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10 - O Contratante fará, a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - As partes elegem o foro da Comarca de Elói Mendes para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Elói Mendes, 30 de abril de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal

REGINALDO LINEKER GONÇALVES

MENDES

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome *Rodrigo Raimundo Ribeiro*
CPF *03953973625*
Nome *Waleka Ap. da Silva*
CPF *143.436.666-97*